



RESOLUÇÃO N°065/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993. Considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 19 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- o Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Resolução CES nº 969, de 29 de setembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde do Espírito Santo 2016/2019;
- a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Estadual nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 10.733, de 19 de setembro de 2017, que institui a Política Estadual de Organização da Atenção à Saúde - Rede Cuidar;
- a Resolução CIR Metropolitana nº 14, de 06 de junho de 2017, que define a adesão dos municípios de abrangência da Rede Cuidar Santa Teresa;



RESOLUÇÃO N°065/2018

- a Resolução CIR Metropolitana nº 15, de 06 de junho de 2017, que aprova a carteira de serviços da Rede Cuidar Santa Teresa;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 119, de 7 de julho de 2017, que homologa a resolução CIR nº 014/2017;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 120, de 7 de julho de 2017, que homologa a resolução CIR nº 015/2017;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 182, de 6 de outubro de 2017, que aprova as linhas de cuidado de ortopedia e oftalmologia para a Rede Cuidar Santa Teresa, aprova o modelo de gestão e gerenciamento da Rede Cuidar e aprova a possibilidade de estabelecer parceria com o Terceiro Setor para operacionalizar os serviços;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 236, de 23 de novembro de 2017, que define as diretrizes e regras gerais para implantação e implementação da Rede Cuidar no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada em integração com a Atenção Primária e Atenção Hospitalar;
- a Resolução CIR Metropolitana nº 031/2017 que aprova por unanimidade as solicitações de remanejamento envolvendo todos os municípios de abrangência da Rede Cuidar de Santa Teresa, relativos aos limites financeiros de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC, para o município sede e executor das consultas especializadas, exames, procedimentos e cirurgias ambulatoriais;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 242, de 23 de novembro de 2017, que homologa a resolução CIR nº 031/2017;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 002, de 03 de Janeiro de 2018;
- Considerando a necessidade de revisão do estudo estimativo de financiamento da assistência hospitalar para ortopedia e oftalmologia;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, a redação dos parágrafos **§ 1º e 2º** do art. 5º da resolução CIB nº 002/2018 e seu anexo II, e incluir o **§ 3º** no art. 5º.

§ 1º A estimativa do recurso estadual para custear a oferta de serviços hospitalares em ortopedia (urgência/emergência e cirurgias eletivas) e oftalmologia (cirurgias eletivas) fica definido em R\$ 2.630.894,43 (dois milhões seiscentos e trinta mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) para a ortopedia hospitalar e R\$ 71.736,22 (setenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) para a oftalmologia hospitalar, totalizando R\$ 2.702.630,65 (dois milhões setecentos e dois mil seiscentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), ambas para o período de 12 meses.



RESOLUÇÃO N°065/2018

§ 2º A parcela de recursos federais, estimada em R\$ 2.468.227,68 (dois milhões seiscentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) será transferida via PPI para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, conforme pactuação da região para ortopedia e oftalmologia hospitalar e suas respectivas tecnologias assistenciais.

§ 3º Até que se viabilize o processo de transferência dos recursos federais via PPI, o Estado assumirá a parcela mensal no valor estimado de R\$ 205.685,64 (duzentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente ao recurso federal.

Art. 2º Os valores acima descritos são passíveis de novas alterações a serem repactuadas na CIB em função de possíveis remanejamentos de tecnologias assistenciais, com respectiva adequação no financiamento global dos serviços em questão.

Art. 3º Estabelecer cronograma de desembolso financeiro para o custeio da oferta dos serviços hospitalares que trata esta resolução, conforme anexo II.

Parágrafo único: O cronograma de desembolso financeiro é passível de modificação mediante comum acordo entre as partes.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Vitória, 16 de abril de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

